



CREMER S.A.

CNPJ/MF Nº 82.641.325/0001-18

NIRE 42.300.016.438

CVM 02014-1

COMPANHIA ABERTA

FATO RELEVANTE

A **CREMER S.A.**, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Iguaçú, 291/363, Itoupava Seca, CEP 89030-030 ("**Companhia**" ou "**Cremer**") em cumprimento ao disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("**ICVM 358**") e dando seguimento às informações já prestadas no Fato Relevante de 27 de novembro de 2017 vem, por meio deste Fato Relevante, informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que foi publicado nesta data, no Diário Oficial da União, decisão do Superintendente Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("**CADE**"), pela aprovação sem restrições do Ato de Concentração nº 08700.000073/2018-53, autorizando-se a alienação por seu acionista controlador, **Tambaqui Fundo de Investimento em Participações**, inscrito no nº 19.906.540/0001-67, administrado por Citibank DTVM S.A., nº 1.111, 2º andar, Bela Vista, CEP 01311920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 ("**Tambaqui FIP**"), na qualidade de vendedor, para a **CM Hospitalar S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial, CEP 14.072- 055, inscrita n CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57 ("**CM Hospitalar**"), na qualidade de compradora, da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo Tambaqui FIP, representando, assim, a alienação, para a CM Hospitalar, do controle acionário da Companhia (a "**Operação**").

A referida decisão ainda está sujeita a recurso ou avocação do ato de concentração pelo prazo de 15 dias da data da publicação da decisão. Caso não seja interposto recurso nem ocorra a avocação no prazo antes citado, a decisão transitará em julgado, tornando-se definitiva.

O fechamento da Operação ainda estará sujeito ao cumprimento das demais condições precedentes estabelecidas no contrato de compra e venda de ações, como a obtenção de consentimentos de credores da Companhia e determinadas contrapartes em contratos relevantes. O Tambaqui FIP e a CM Hospitalar não esperam que as condições acordadas sejam impeditivas para o fechamento, podendo ser cumpridas.

Após a conclusão da Operação, em até 30 dias, a CM Hospitalar, submeterá à CVM pedido de registro de uma oferta pública obrigatória para a aquisição das ações de emissão da Companhia detidas pelos acionistas minoritários, em razão da alienação de controle da Companhia de acordo com o Artigo 254- A da Lei 6.404/1976 e com o estatuto social da Companhia ("**OPA**"). A CM Hospitalar tem a intenção de, conjuntamente, promover o cancelamento do registro de Companhia aberta da



Companhia, cumulando a OPA com oferta pública de fechamento de capital. A decisão acerca de tal medida ainda não foi tomada em caráter definitivo, e a estrutura da OPA ainda será oportunamente definida e comunicada ao mercado, pela CM Hospitalar na qualidade de novo acionista controlador, conforme a Instrução CVM nº 361/2002.

A Companhia voltará a informar seus acionistas e o mercado sobre quaisquer outros desenvolvimentos relevantes relacionados à Operação.

Blumenau, 19 de março de 2018.

Daniel Nozaki Gushi

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores